



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, na forma de crédito especial, o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, bem como o seu respectivo orçamento no valor R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit do exercício anterior na forma do Art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2022 .

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ